

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APOIO
SERRA

DECRETO Nº 10.103/98

REGULAMENTA O "PROJETO PRATA DA CASA",
PARA SERVIDORES QUE ATUAREM COMO INS-
TRUTORES INTERNOS EM CURSOS DE CAPA-
CITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 157 da Lei nº 778/81.

D E C R E T O:

Art. 1º - O Projeto "PRATA DA CASA" tem como objetivo valorizar o Servidor Municipal oportunizando sua atuação como instrutor em cursos e treinamentos promovidos pela Administração Municipal.

Art. 2º - O Servidor Municipal que atuar como Instrutor em cursos e treinamentos será denominado Instrutor interno do "PROJETO PRATA DA CASA".

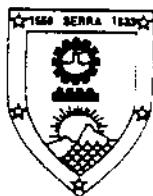
Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal ao qual o Servidor esteja subordinado a autorização para atuar como Instrutor Interno do Projeto, que deverá ser preferencialmente fora do horário de trabalho do Município.

Art. 3º - O critério adotado para indicação do Servidor para atuar no Projeto Prata da Casa será a experiência profissional como escolaridade de 2º ou 3º grau de acordo com as exigências do conteúdo programático de cada curso ou treinamento.

§ 1º - O Servidor deverá se cadastrar na SEAD e comprovar sua experiência através de currículo, atestados, declarações e participar de entrevista com técnico de Coordenação do Programa de Capacitação dos Servidores do

.../

...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

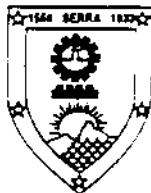
Continuação do Decreto nº 10.103/98 fls. 02

Município da Serra/SEAD.

- § 2º - O Servidor que atuar como instrutor será avaliado a cada final de curso pelos cursistas e coordenação do Projeto, cujo resultado ensejará ou não a sua permanência no cadastro de Instrutor Interno.
- Art. 4º - O Instrutor Interno fará jus ao recebimento de valor pro labore por hora/aula fixada de acordo com a tabela constante do Anexo Único deste Decreto.
- § 1º - O valor pro labore de que se trata o caput deste artigo não será integrado ou incorporado ao vencimento do Servidor para nenhum efeito.
- § 2º - Ficam fixados em até 30 horas/aula o pagamento pro labore no mês.
- Art. 5º - O pagamento de pro labore de que se trata o Art. 4º será calculado multiplicando-se o número de horas-aulas desenvolvidas durante o curso/treinamento pelo valor respectivo fixado na tabela anexa.
- Art. 6º - O pagamento de pro labore, previsto neste Decreto fica condicionado à atestação dos serviços pela coordenação do programa responsável pelo curso/treinamento.
- Art. 7º - Constará na ficha funcional do Servidor sua participação nos cursos e treinamentos como instrutor interno do "Projeto Prata da Casa".
- Art. 8º - As dotações orçamentárias correrão a conta das Secretarias envolvidas no treinamento no elemento de despesas nº 3.1.1.1.

.../

/...

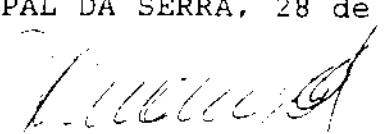


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

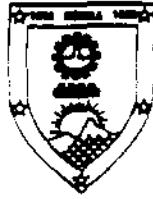
Continuação do Decreto nº 10.103/98 fls 03

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 28 de abril de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

/jpt



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

INSTRUTOR INTERNO NÍVEL MÉDIO	VALOR HORA/AULA - R\$10,00
INSTRUTOR INTERNO NÍVEL SUPERIOR	VALOR HORA/AULA - R\$20,00

[Handwritten signature]